



LEI N.º 236/2002
DE 03/09/2002

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer pagamento de adicionais por serviços extraordinários prestados pelos profissionais da saúde, especificamente Médicos por procedimentos, em horário especial fora de sua carga horária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido adicional de produtividade por serviços extraordinários prestados na forma como dispõe o Art. 93, item II, letra “d” da Lei Municipal n.º 070/93, para os profissionais da Saúde, especificamente aos Médicos, quando exercerem suas funções além da carga horária.

Parágrafo Primeiro - Os Procedimentos e os respectivos valores estão fixados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES DE ADICIONAIS POR SERVIÇOS

CARGO	PRODUTIVIDADE	VALOR R\$
Médico	1- Consulta Médica na Unidade de Saúde.....	7,55
	2- Consulta/Atendimento no Domicílio do Paciente.....	9,06
	3- Atividades Educativas na Unidade de saúde.....	7,55
	4- Atividades Educativas fora da Unidade de Saúde.....	9,06
	5- Atividades de pequenas cirurgias na Unidade de Saúde.....	18,12
	6- Atividades de cirurgias médias na Unidade de Saúde.....	27,18

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ATENDIMENTOS E CONSULTAS

1- Consiste no atendimento eletivo dentro da Unidade de Saúde, realizado pelo profissional médico ou médico do P.S.F. – Programa Saúde da Família, que inclui o exame clínico completo do paciente, pedidos de exames ou encaminhamentos para clínicas especializadas se for o caso;

2- Consiste no atendimento realizado pelo profissional médico ou médico do P.S.F., no domicílio do paciente, inclui exame clínico completo, pedidos de exames ou encaminhamentos para clínicas especializadas se for o caso;

3- Consiste em atividades educativas, sobre ações de promoção e prevenção à saúde, em grupo mínimo de 10 (dez) participantes e duração mínima de 30 (trinta) minutos, desenvolvidas nas dependências da Unidade de Saúde;

4- Consiste em atividade educativa, em ações de promoção e prevenção à saúde, em grupo mínimo de 10 (dez) participantes e duração mínima de 30 (trinta) minutos, desenvolvida na comunidade, fora da Unidade de Saúde.

5- Consiste em atividades de pequenas cirurgias realizadas dentro da Unidade de Saúde Municipal, realizados pelo profissional médico, tais como: retiradas de corpos estranhos, retiradas de unhas, drenagem de abscesso, pequenas suturas, etc.

6- Consiste em atividades de cirurgias consideradas médias realizadas dentro da Unidade de Saúde Municipal, realizadas pelo profissional médico, tais como: grandes suturas, procedimentos ginecológicos, retiradas de nódulos volumosos, etc.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente projeto visa regulamentar as atividades médicas e de dentistas que ocupam cargo no Município de Corumbataí do Sul, com carga horária pré-estabelecidas em concurso público.

A fim de evitar contratação de outros profissionais para cobrir serviços extraordinários na área da Saúde, onerando o tesouro municipal, o projeto visa o aproveitamento dos profissionais já nomeados para o exercício de suas funções fora do horário e o atendimento da população segunda as necessidades dos usuários.

O projeto autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo regulamentar a Lei através de Decreto Municipal estabelecendo valores, horários de serviços, preço por unidade de serviço, atendimento ao profissional médico do Programa Saúde da Família dentro da unidade de saúde municipal ou ainda fora, no consultório particular.

A fim de evitar que pacientes/usuários fiquem sem o atendimento de responsabilidade do município, a presente Lei vem sanear as possíveis deficiências.

Assim, o caminho encontrado para a solução do problema é a presente Lei, e esperamos que o Projeto seja apreciado e julgado procedente, e no final a sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de agosto de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal